



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As instituições de ensino superior de Minas Gerais abaixo relacionadas:

I. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, regulamentada pelo decreto nº 87.310, de 21 de junho de 1982, localizado na Avenida Amazonas, 5253, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.220.203/0001-96, doravante designado **CEFET-MG**, neste ato representado pelo seu titular, Professor Flávio Antônio dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.775.557 e do CPF nº 503.025.236-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, entidade particular criada e mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, reconhecida nos termos do Decreto Federal nº 45.046, de 12 de dezembro de 1958, localizada na Avenida Dom José Gaspar, 500, Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0014-81, doravante designada **PUCMINAS**, neste ato representada por seu titular, Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.737.596 e do CPF nº 529.085.936-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

III. Universidade do Estado de Minas Gerais, autarquia especial, criada pelo artigo 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 3.701 - Edifício Minas – 8º Andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante designada **UEMG**, neste ato representada por sua Reitora, Professora Lavínia Rosa Rodrigues, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 435.669 e do CPF nº 156.345.156-53, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

IV. Universidade Estadual de Montes Claros, autarquia especial, instituída pelo Decreto Estadual nº 30.971, de 09 de março de 1990, localizada no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Vila Mauricéia, em Montes Claros, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.359/0001-00, doravante designada **UNIMONTES**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Antônio Alvimar Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.652.342 e do CPF nº 653.241.706-82, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;

V. Universidade Federal de Alfenas, autarquia especial integrante da Administração Indireta



da União, criada pela Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, doravante designada **UNIFAL-MG**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Sandro Amadeu Cerveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5041095596 e do CPF nº 424.421.840-87, residente e domiciliado na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais;

VI. Universidade Federal de Itajubá, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, vinculada ao Ministério da Educação, localizada no Campus Professor José Rodrigues Seabra, Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, doravante designada **UNIFEI**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Edson da Costa Bortoni, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.318.826 e do CPF nº 495.813.766-15, residente e domiciliado na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais;

VII. Universidade Federal de Juiz de Fora, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, localizada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora, Minas Gerais - MG, inscrita no CNPJ nº 21.195.755/0001 -69, doravante denominada **UFJF**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Marcus Vinícius David, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.829.078 e do CPF nº 651.123.006-63, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

VIII. Universidade Federal de Lavras, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, localizada no Campus Universitário, Caixa Postal 3037, Lavras, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante designada **UFLA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.215.010 e do CPF nº 512.259.806-15, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais;

IX. Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949, vinculada ao Ministério da Educação, localizada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante designada **UFMG**, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.773.517 e do CPF nº 452.170.336-49, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

X. Universidade Federal de Ouro Preto, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, vinculada ao



Ministério da Educação, localizada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Ouro Preto, Minas Geras, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, doravante designada **UFOP**, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Cláudia Aparecida Marlière de Lima, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.316.159 e do CPF nº 529.005.096-53, residente e domiciliada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais;

XI. Universidade Federal de São João del-Rei, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei nº 755, de 18 de dezembro de 1986, localizada no Campus Santo Antônio, Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del-Rei, Minas Geras, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-10, doravante designada **UFSJ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **17.024.556-1** e do CPF nº 090.451.598-21, residente e domiciliado na cidade de São João del-Rey, Estado de Minas Gerais;

XII. Universidade Federal de Uberlândia, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, localizada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, Minas Geras, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18 doravante designada **UFU**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Valder Steffen Júnior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 153731 e do CPF nº 778043418-49, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

XIII. Universidade Federal de Viçosa, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto nº 64.825, de 15 de julho de 1969, localizada na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário Viçosa, Minas Geras, inscrita no CNPJ nº 25.944.455/0001-96, doravante designada **UFV**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Demetrius David da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 606.795, e do CPF nº 542.934.726-49, residente e domiciliado na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais;

XIV. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 11.152, de 29 de julho de 2005, localizada na Avenida Frei Paulino 30, Bairro Abadia, Uberaba, Minas Geras, inscrita no CNPJ nº 25.437.484/0001-61, doravante designada **UFTM**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.774.081, e do CPF nº 822.609.901-34, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

XV. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005, localizada no Campus JK, Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina,



Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Janir Alves Soares, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.921.398, e do CPF nº 649.336.016-15, residente e domiciliado na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO:

I. que as parcerias internacionais nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e ensino superior são instrumentos importantes nas estratégias de inserção dos países em desenvolvimento na economia global;

II. o reconhecimento pelas partes da importância da internacionalização do Ensino Superior de Minas Gerais, principalmente no que se refere à mobilidade acadêmica de alunos, professores e pesquisadores e à realização de pesquisa conjunta com instituições estrangeiras, além de outras ações que impulsionam a pesquisa de ponta e o acesso à Economia do Conhecimento;

III. o anseio das universidades mineiras de consolidarem sua internacionalização e trocarem experiências sobre seus processos de contato com o exterior;

RESOLVEM firmar este Protocolo de Intenções, nos termos da legislação aplicável, de acordo com as cláusulas especificadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento formaliza as intenções almejadas no âmbito da colaboração pactuada. Este Protocolo visa a criação de um grupo de colaboração entre os partícipes, que se dispõem a promover e a fomentar a cooperação internacional das universidades do estado de Minas Gerais, com universidades e centros de pesquisa estrangeiros, por meio de ações conjuntas, troca de informações e experiências relacionadas a cooperação internacional.

§1º O grupo de colaboração será identificado como REDE UNIMINAS.

§2º Este Protocolo de Intenções não constitui e não se destina a criar obrigações legais, não será interpretado como constituidor ou criador de qualquer vínculo jurídico ou institucional entre os partícipes como corporação, associação, consórcio, dentre outras, nem pretende criar compromissos compulsórios entre os partícipes, sejam expressos ou implícitos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

O Grupo pretende, por meio de reuniões presenciais periódicas e trocas virtuais entre os partícipes:

I. orientar ações conjuntas, incluindo organização de missões para o exterior e o recebimento de delegações estrangeiras em Minas Gerais, seminários e encontros para discussão da cooperação acadêmica e científica;

II. facilitar a troca de informações e de experiências, fomentando o aprendizado, o diálogo e a cooperação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) mineiras;

III. difundir as melhores práticas, elevando o perfil internacional das IES mineiras;

IV. facilitar a cooperação entre os responsáveis pela internacionalização das IES mineiras, promovendo *networking* e desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação do grupo será feita por um coordenador e um adjunto, eleitos entre os representantes das universidades partícipes, para mandato de um ano, renovável por iguais períodos e sem limite de reconduções.

§ 1º As eleições ocorrerão na primeira reunião do ano, por maioria dos votos dos representantes presentes. Cada representante de instituições partícipes terá direito a um voto.

§2º Cabe a coordenação orientar os trabalhos do grupo, por meio de agendamento das reuniões, elaboração de pautas e organização de eventos de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que o grupo que por ora se estabelece tem objetivos de troca de informações técnicas relacionadas à cooperação internacional, os representantes legais das IES envolvidas devem designar o titular da pasta de Relações Internacionais de sua instituição para participação nas reuniões do grupo de cooperação.

§ 1º O titular da pasta de Relações Internacionais deverá designar um suplente, da pasta de Relações Internacionais ou área afim, para o caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões periódicas do grupo.

§ 2º Havendo alterações, o novo titular da pasta assume automaticamente a representação no grupo, sendo necessária apenas uma comunicação por correio eletrônico para a coordenação



do grupo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES

Os partícipes concordam em reunirem-se em Belo Horizonte, Minas Gerais, com frequência semestral, em local a ser definido pela coordenação do grupo. As pautas das reuniões serão definidas previamente, comunicadas por meio de correio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do grupo de acordo com a demanda e as pautas a serem discutidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LINHAS DE AÇÃO PRIORITÁRIAS

Em suas ações de colaboração, os partícipes priorizarão, mas não deverão estar restritos, as seguintes temáticas: cooperação internacional, mobilidade acadêmica, pesquisa, inovação, desenvolvimento regional e dupla titulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO COM OUTROS ATORES

Visando ampliar a parceria e a disseminação da cooperação internacional das instituições de ensino de Minas Gerais, os partícipes integrarão aos esforços de cooperação conjunta:

- I. a comunidade acadêmica (professores, alunos e pesquisadores) de suas respectivas universidades;
- II. representações diplomáticas e consulares;
- III. Secretarias de Estado;
- IV. agência estadual de fomento à pesquisa - FAPEMIG;
- V. agências de financiamento no exterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACORDOS

À medida que forem identificadas as atividades de mútuo interesse, estas serão definidas e detalhadas em acordos ou convênios específicos, dentro dos limites do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES



A partilha de informações confidenciais será objeto de acordo formal de confidencialidade entre os partícipes contendo as condições de divulgação, observado o disposto na legislação aplicável, no que concerne à Administração Pública, condicente mormente com as diretrizes estabelecidas pela ABIN (Agencia Brasileira de Inteligência), pelo UNINT (Programa Universidade & Inteligência) e pelo PNPC (Programa Nacional de Conhecimento Sensível).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93, bem como no Boletim Interno das instituições partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique aos outros a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Protocolo de Intenções, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste Protocolo de Intenções serão resolvidos pelos partícipes, com o objetivo de estimular e implementar ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.



Professor Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
Reitor da PUC-MINAS

Professora Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora da UEMG

Professor Antônio Alvimar Souza
Reitor da UNIMONTES

Professor Sandro Amadeu Cerveira
Reitor da UNIFAL-MG

Professor Edson da Costa Bortoni
Reitor da UNIFEI

Professor Marcus Vinícius David
Reitor da UFJF

Professor João Chrysostomo de Resende Júnior
Reitor da UFLA



Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG

Professora Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora da UFOP

Professor Marcelo Pereira de Andrade
Reitor da UFSJ

Professor Valder Steffen Júnior
Reitor da UFU

Professor Demetrius David da Silva
Reitor da UFV

Professor Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo
Reitor da UFTM

Professor Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM